



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



OF.Nº.134/2016

Monte Azul Paulista, 01 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI Nº 749, de 01 de agosto de 2016.**

**Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz – e dá outras providências.**

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos sessão extraordinária para que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Arnaldo Gurjon**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 05/08/2016 15:16 - 00000000337





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## JUSTIFICATIVA

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 749, de 01 de agosto de 2016.**

**Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz – e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que a Casa de Leis enviou no dia 28 de julho ao Executivo, Requerimento de n.o 46/2016 assinado por todos os Vereadores solicitando providencias com relação ao débito do SAEMAP de energia elétrica sob o argumento de ter recebido ofício 71/DPCP de 14 de Junho 2016 da CPFL apontando situação de inadimplência alta.

Considerando também, que no mesmo Requerimento, a Câmara de Vereadores relatou que o Superintendente do SAEMAP havia respondido que os valores eram altos e a arrecadação diminuído quando indagado pelo Presidente do Legislativo a respeito do assunto, motivos que levaram ao não pagamento das contas.

Considerando que o Requerimento também cita o fato de poder haver suspensão do fornecimento de energia conforme determina o mesmo ofício da CPFL, o que acarretaria em algo pior para o SAEMAP.

Sendo assim, é requerido por todos os Vereadores que, inclusive se colocam à disposição para ajudar nas negociações e que sejam adotados procedimentos para equacionar a questão apresentada visando abrir uma situação para quitar a dívida com a CPFL.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## PROJETO DE LEI Nº 749, de 01 de agosto de 2016.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz – e dá outras providências.

**PAULO SÉRGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – Autarquia Municipal, autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos débitos junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, sendo:

I – Contas de Energia Classe 05 (Poder Público), com vencimentos entre 18 de janeiro e 18 de agosto de 2016;

II – Contas de Energia Classe 07 (Serviço Público), com vencimentos entre 15 de janeiro e 18 de julho de 2016.

**ART. 2º** - Os valores, acréscimos legais, juros, multas e condições da realização do parcelamento dos débitos se darão nos termos do Laudo de Parcelamento de Débito (LPD) e da Minuta do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória anexados a esta Lei.

**ART. 3º** - O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a primeira parcela a vencer em 20 de setembro de 2016, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a última em 20 de setembro de 2018.

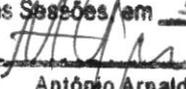
**ART. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

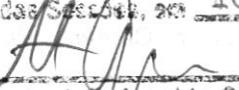
Monte Azul Paulista, 01 de agosto de 2016.

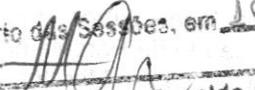
**PAULO SÉRGIO DAVID**  
Prefeito do Município

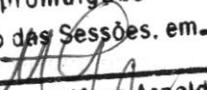


**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 10 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 10 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 10 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 10 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO**  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 10 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



# LAUDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO - LPD



## Informações do Município

Cliente: SAAE - Monte Azul Paulista	Empresa CPFL	Cód.SAP 5000000297	Cód. Município 3531506	Carteira Barretos	Gerente de Negócio Marco Antonio Carvalho
--	-----------------	-----------------------	---------------------------	----------------------	--

Nome do Prefeito / Presidente Autarquia	Partido 0	Reeleito? 0	Mandato de 0	Até 0
---	--------------	----------------	-----------------	----------

Contribuição de Iluminação Pública - CIP			Outras Informações		
Situação:	Arrecadação Mensal	Saldo Final	Ratificação Energética	Energia é lançada no orçamento?	

Faturamento					
Classe 05 R\$.....	Iluminação Pública - Classe 06 R\$.....	Água - Classe 07 R\$.....	Faturamento Total R\$.....		
17.218,71	25.409,65	46.714,40	89.342,76		

CPFL		Cliente	
<input type="checkbox"/> Lei de Responsabilidade Fiscal	<input type="checkbox"/> Suspensão de Fomento	<input type="checkbox"/> Limitar de Corte	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Limitar de Corte	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Limitar de Corte	<input type="checkbox"/> Outros

Composição do Débito Atualizado							
Descrição	Principal	Acréscimo Moratório	Juros de Mora	Correção Monetária	Total (VPL)	Período (Data)	
						De	Até
Classe 05 - Próprios	46.232,62	2.090,59	909,93	2.924,29	52.157,43	18/01/2016	18/08/2016
Classe 06- IP	-	-	-	-	-		
Classe 07- Água	523.795,35	25.490,59	10.275,16	35.523,28	595.084,38	15/01/2016	18/07/2016
<b>SubTotal</b>	<b>570.027,97</b>	<b>27.581,18</b>	<b>11.185,09</b>	<b>38.447,57</b>	<b>647.241,81</b>		
Parcelamento de Débito	-	-	-	-	-		
Faturas Avulsas	-	-	-	-	-		
<b>Total à Parcelar</b>	<b>570.027,97</b>	<b>27.581,18</b>	<b>11.185,09</b>	<b>38.447,57</b>	<b>647.241,81</b>		

## Proposta

Taxa de Juros de Mora	1,00%
Taxa de Juros de Mora TCD	0,00%
Taxa de Juros Financiamento	0,75%
Data de Início do Financiamento	20/09/2016
Data de Finalização	20/09/2018
Tipo de Correção:	IGPM
Quantidade de Parcelas	24
Valor da Parcela	28.348,66

Dados do Financiamento	
Dívida (valor nominal).....R\$	570.027,97
Acréscimo Moratório.....R\$	27.581,18
Juros de Mora.....R\$	11.185,09
Correção Monetária.....R\$	38.447,57
<b>Total a Parcelar.....R\$</b>	<b>647.241,81</b>
Juros Futuro.....R\$	57.133,23
Valor Total do TCD.....R\$	704.375,04
Data do Último Vencimento	20/08/2018

Lei Aprovada na Câmara?	SIM
Garantia de Repasse?	SIM
Tipo da Garantia	VINCULAÇÃO ICMS
Multa das Parcelas a Vencer?	SIM
Contas c/vencto até:	-

<b>Parecer do Gerente de Negócios</b> Após a análise do cenário atual da Autarquia e das questões comerciais envolvidas, entendemos aceitável o acordo, pelos seguintes motivos: Histórico de adimplência favorável do cliente; Garantia de utilização dos recebimentos através do repasse de ICMS da Prefeitura Municipal.	<b>Parecer do DPCP</b> Diante do exposto, entende-se aceitável a proposta de parcelamento proposto pelo SAAE Monte Azul Paulista. A CPFL Paulista entende que o parcelamento é de fato a melhor forma entre as partes para resolver o problema.
--	--

Aprovações						
Cálculo Efetuado	Conferido por	DPCPX	DPCP	RCRR	DPC	DP
PAULO ESPINDOLA CAMARGO	JENNIFER LIMA	MARCO ANTONIO CARVALHO	DEVANIR MARTOANI JUNIOR	DANIEL CARVALHO PINTO	PEDRO CESAR ANDREO DE ARO	CARLOS ZAMBONI NETO
CONSULTOR DE NEGOCIOS II	ANALISTA COMERCIAL	Gerente de Poder Público	Gerência de Relacionamento Poder Público e Grupo A - DPCP	Gerência Recuperação de Receita - OCRR	Gerente De Serviços Comerciais	Diretor Presidente CPFL Paulista E Piratininga



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 13:00 HORAS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2016. (QUARTA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, DA 16a. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

#### ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº.749/2016 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO SAEMAP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA - JUNTO À CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.003/2016 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 002/2016, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE AGOSTO DE 2016.

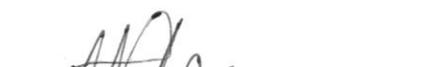


  
**ANTÔNIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

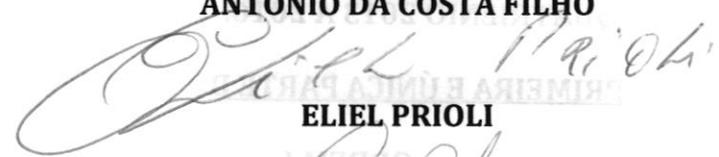
RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 11ª  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 10 DE AGOSTO DE 2016,  
ÀS 13:00 HORAS (QUARTA-FEIRA), BEM COMO CÓPIAS DOS PROJETOS DE LEI Nº  
749, DE 01/08/2016, E, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.003/2016.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE AGOSTO DE 2016.

  
ANA MARIA FONZAR PLAZA

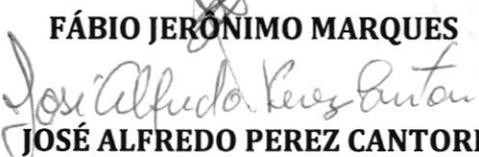
  
ANTONIO ARNALDO GURJON

  
ANTONIO DA COSTA FILHO

  
ELIEL PRIOLI

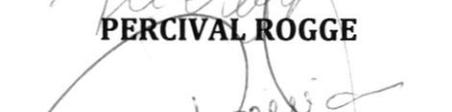
  
EURO BLATTNER

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

  
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

  
PERCIVAL ROGGE

  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

  
TIAGO FABRÍCIO PONTES



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### **PARECER JURÍDICO n.: 038/2016**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Lei 749/2016 “Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – Junto CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências”.

#### **1. Relatório:**

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 749/2016 “Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – Junto CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz o valor de R\$ 704.375,04 (setecentos e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) em 24 parcelas, sendo que a primeira a vencer em 20 de setembro de 2016”.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal ao parcelamento de débitos do SAEMAP dando quitação aos valores apresentados.



RESEARCH LIBRARY OF THE NATIONAL ARCHIVES  
SERIALS ACQUISITION SECTION  
1000 COLLEGE AVENUE  
ANN ARBOR MI 48106-1500  
TEL: 734/769-3300 FAX: 734/769-3301  
WWW.NA.NG.AG



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



O presente Projeto de Lei nº. 749 de 01 de agosto de 2016, tem a finalidade de autorizar parcelamento de energia elétrica constante do déficit do erário do SAEMAP.

O referido Projeto de Lei, tem respaldo na Lei Municipal nº 2052 de 06 de abril de 2016, sendo este projeto de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais de iniciativa exclusiva do Prefeito e pela Câmara Municipal.

Na época atentando-se a abertura dos créditos adicionais especiais e da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa do parcelamento em discussão.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



O presente Projeto de Lei n.º. 749 de 01 de agosto de 2016, tem a finalidade de autorizar parcelamento de energia elétrica constante do déficit do erário do SAEMAP.

O referido Projeto de Lei, tem respaldo na Lei Municipal n.º 2052 de 06 de abril de 2016, sendo este projeto de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais de iniciativa exclusiva do Prefeito e pela Câmara Municipal.

Na época atentando-se a abertura dos créditos adicionais especiais e da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa do parcelamento em discussão.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Outrossim, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, a lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seus artigos 16 e 17, o que passa a transcrever abaixo:

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

**I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

**II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Outrossim, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, encontra respaldo na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, a lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seus artigos 16 e 17, o que passa a transcrever abaixo:

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

**I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

**II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

**E artigo 17:**

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



**ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

**§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

**§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.**

**§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**

**§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.**

Desta forma, o parcelamento do débito trata-se de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, não ferindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao artigo 42, pois, neste e vedado a celebração de contratos nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

---



### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 10 de Agosto de 2016.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 749, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

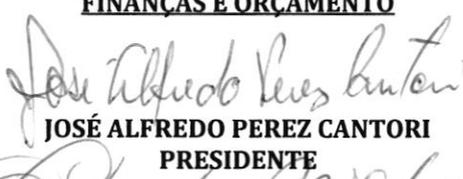
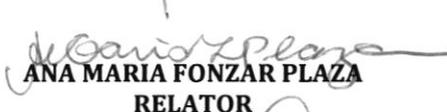
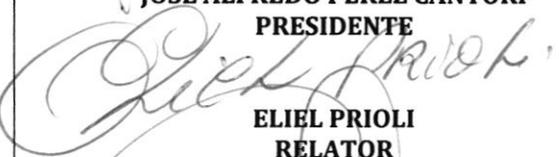
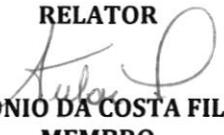
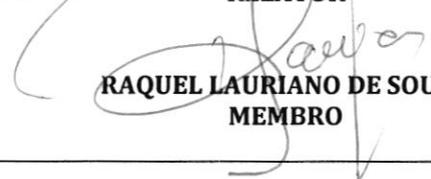
DISPONDO SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO SAEMAP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA - JUNTO À CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NOPROJETO DE LEI Nº 749, DE 01 DE AGOSTO DE 2016 - DISPONDO SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO SAEMAP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA - JUNTO À CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.-

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 10 DE AGOSTO DE 2016.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRÉSIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRÉSIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLICAR-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões em 10/08/16  
  
Antônio Arnaldo Gerjon  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões em 10/08/16  
  
Antônio Arnaldo Gerjon  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



### AUTÓGRAFO Nº.1362/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 749, de 01 de agosto de 2016.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o **SAEMAP** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – Autarquia Municipal, autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos débitos junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, sendo:

I – Contas de Energia Classe 05 (Poder Público), com vencimentos entre 18 de janeiro e 18 de agosto de 2016;

II – Contas de Energia Classe 07 (Serviço Público), com vencimentos entre 15 de janeiro e 18 de julho de 2016.

**ARTIGO 2º** - Os valores, acréscimos legais, juros, multas e condições da realização do parcelamento dos débitos se darão nos termos do Laudo de Parcelamento de Débito (LPD) e da Minuta do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória anexados a esta Lei.

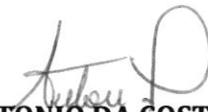
**ARTIGO 3º** - O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a primeira parcela a vencer em 20 de setembro de 2016, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a última em 20 de setembro de 2018.

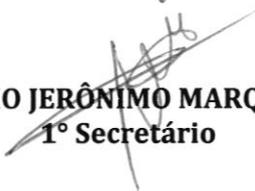
**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

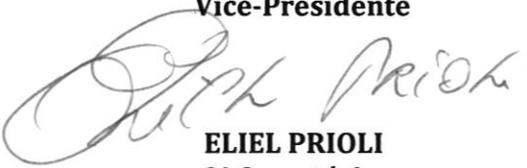
**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de agosto de 2016.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
1º Secretário

  
**ELIEL PRIOLI**  
2º Secretário





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**LEI Nº 2.078 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.**

**Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, e, dá outras providências.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o **SAEMAP** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – Autarquia Municipal, autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos débitos junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, sendo:

I – Contas de Energia Classe 05 (Poder Público), com vencimentos entre 18 de janeiro e 18 de agosto de 2016;

II – Contas de Energia Classe 07 (Serviço Público), com vencimentos entre 15 de janeiro e 18 de julho de 2016.

**ARTIGO 2º** - Os valores, acréscimos legais, juros, multas e condições da realização do parcelamento dos débitos se darão nos termos do Laudo de Parcelamento de Débito (LPD) e da Minuta do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória anexados a esta Lei.

**ARTIGO 3º** - O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a primeira parcela a vencer em 20 de setembro de 2016, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a última em 20 de setembro de 2018.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de agosto de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de agosto de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



## Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.078 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, e, dá outras providências.

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o **SAEMAP** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – Autarquia Municipal, autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos débitos junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, sendo:

I – Contas de Energia Classe 05 (Poder Público), com vencimentos entre 18 de janeiro e 18 de agosto de 2016;

II – Contas de Energia Classe 07 (Serviço Público), com vencimentos entre 15 de janeiro e 18 de julho de 2016.

**ARTIGO 2º** - Os valores, acréscimos legais, juros, multas e condições da realização do parcelamento dos débitos se darão nos termos do Laudo de Parcelamento de Débito (LPD) e da Minuta do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória anexados a esta Lei.

**ARTIGO 3º** - O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a primeira parcela a vencer em 20 de setembro de 2016, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a última em 20 de setembro de 2018.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de agosto de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de agosto de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

às 08:00 (oito horas) em primeira convocação ou por falta de "QUORUM", às 09:00 (nove horas), em segunda convocação, em sua sede social, sito à Vicinal Dr. Moacir Alves de Lima nº 235, bairro Colina do Sonho I, nesta cidade, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) Leitura, discussão e deliberação da Ata da Assembleia anterior; 2) Deliberar sobre reivindicações econômicas e sociais para celebração de Acordos e/ou Convenção Coletiva de Trabalho ou eventual instauração de Dissídio Coletivo para o setor da cultura diversificada e pecuária (data-base: 1º/10/2016-2017); 3) Autorizar a diretoria do Sindicato, outorgando-lhe poderes especiais, a firmar **ACORDOS e/ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** ou a instaurar eventual **DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO** para o respectivo setor para vigorar aos integrantes da base territorial desta entidade de Monte Azul Paulista, Paraíso e Embaúba. As deliberações serão tomadas estatutariamente. Monte Azul Paulista, 14 de Agosto de 2.016.

**Juvenal Fortunato**  
Presidente Interino

A Secretária de Saúde de Monte Azul Paulista, juntamente com o Setor de Controle de Vetores, pede a colaboração de toda a população, para que receba a visita do agente em sua residência.

## DENGUE NÃO TEM VACINA A VACINA É A SUA AÇÃO!

### EVITE ÁGUA PARADA



Prefeitura de  
Monte Azul Paulista e  
Secretaria de Saúde

Apoio:  
Jornal  
**A Comarca**

# A Comarca

Jornal

**SE TEM TRADIÇÃO,  
NÃO ABRA MÃO!**

*Agradecemos a fidelidade de nossas assinantes.  
Vocês são o motivo da nossa existência.*

Tel.: 3361 1619 / 3361 3901 | Pça. Capitão Domingos Cioffi